



Lei nº 1.588, de 19 de março de 2019.

“Dispõe sobre a doação de recursos financeiros e cessão de funcionários e maquinários ao Sindicato Rural de Itajá/GO, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao **SINDICATO RURAL DE ITAJÁ-GO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.105.784/0001-43 estabelecido na Cidade de Itajá/GO, CEP 75815-000, recursos financeiros para contribuir com despesas com a realização da XVI EXPOJÁ, que se realizará no ano de 2019, na forma e condições a seguir:

- I- Os recursos citados neste artigo serão no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), os quais serão pagos na seguinte forma: Pagamento em 03(três) parcelas, sendo a primeira parcela de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no dia 20 de abril de 2019, a segunda de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no dia 20 de maio de 2019 e a terceira parcela de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) no dia 20 de junho de 2019, e correrá por conta da dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro do ano de 2019, disposto ao Município de Itajá/GO;
- II- O valor apontado, no inciso anterior, ficará condicionado a obrigação da realizadora citada no art. 1º desta lei, em:
- a) Cumprir com todas as obrigações financeiras assumidas para com os competidores do rodeio, animais de competição, tropeiros, juízes de rodeio, salva vidas de rodeio, porteiros, madrinheiros, auxiliares de locutor e locutores, equipe médica, enfermeiros, médicos veterinários, pessoal do manejo de animais, pessoa da técnica de som, eletricitista, aluguel do recinto (Sindicato Rural de Itajá), segurança, animadores (palhaços), transmissão



radiofônica, estacionamentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias na forma da Lei nº 10220 de 11 de abril de 2001 (Lei do Peão), cumprir com obrigações contratuais de sublocações de áreas do recinto do Sindicato Rural de Itajá, com fornecedores de prestação de serviços, serviços essenciais, alimentícios, de bebidas, e todos compromissos firmados relacionados a realização da XIV Expojá, independentemente de sua natureza, desde que, seja vinculada ao referido evento;

Art. 2º Fica autorizado também a cessão de funcionários e maquinários do Município de Itajá/GO, ao SINDICATO RURAL DE ITAJÁ/GO, para o fito de realizarem reparos necessários e demais serviços de diversas naturezas nas instalações físicas do SINDICATO RURAL DE ITAJÁ/GO, evidenciando a realização da XVI EXPOJÁ, sem qualquer ônus ao cedido, qual seja, o SINDICATO RURAL DE ITAJÁ/GO.

Art. 3º Fica autorizado também o uso da Escola Municipal Anhanguera nos dias do evento, para alojamento dos competidores e trabalhadores do rodeio, bem como autorizado a administração municipal a realizar as despesas com alimentação dos alojados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ aos 19 dias do mês de março do ano de 2019.

**Prefeito Municipal
RENIS CÉSAR DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal da Administração
MARIO DEUSDETE NOVAIS CHAVES**